

---

**Faculdade de Tecnologia Dom Amaury Castanho – Fatec Itu****Portaria FATEC ITU nº 04/2016, 07 de março de 2016**

*Dispõe sobre a prestação, no âmbito da Fatec Itu, sobre serviço voluntário facultado para todos os seus cursos e implantação da Comissão de Acompanhamento de Serviço Voluntário*

A Diretora da Faculdade de Tecnologia de Itu, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a DELIBERAÇÃO CEETEPS N.º 01, DE 08 DE MARÇO DE 2004, que *dispõe sobre a prestação, no âmbito da Administração Central e das Unidades de Ensino do CEETEPS, de serviço voluntário facultado na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e previsto na Lei Estadual nº 10.335, de 30 de junho de 1999* que considera os princípios e diretrizes básicas da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), especialmente os prescritos nos seus artigos 1º e 2º, em que mobiliza diferentes atores sociais e educacionais na busca de contribuições para a melhoria do padrão de qualidade de ensino; que considera que o serviço voluntário, facultado na Lei nº 9.608/98, visa fundamentalmente propiciar o estímulo, promoção, divulgação e reconhecimento de práticas sociais voluntárias; que considera que o serviço voluntário pode ser elemento facilitador de aproximação escola-comunidade-empresa; e considera, finalmente, que a educação é responsabilidade de todos e que as parcerias podem constituir importante auxílio para a realização de atividades na escola, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta PORTARIA, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Faculdade de Tecnologia de Itu- “Dom Amaury Castanho” pertencente ao Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, nos termos facultados pela Lei Federal nº 9.608/98.

§ 1º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, mas não isenta aquele que o presta das responsabilidades administrativas, civis e penais incidentes.

§ 2º - Os serviços voluntários prestados nos termos desta PORTARIA serão reconhecidos como de relevância pela Fatec Itu- CEETEPS, nos termos do que dispõe o § 2º da Lei Estadual nº 10.335, de 30 de junho de 1999.

**Artigo 2º** - Os professores responsáveis pelo estágio, referente a cada Curso Superior da Fatec Itu, integrarão à *Comissão de Acompanhamento de Serviço Voluntário* e serão responsáveis pelo acompanhamento dos Projetos propostos, juntamente com a Direção da Fatec Itu.

**Parágrafo único** – No caso específico ao Curso Superior de Eventos da Fatec Itu, que já possui o *Núcleo de Eventos* institucionalizado, o professor responsável pelo estágio deverá contar com o apoio e acompanhamento deste Núcleo em relação aos Projetos propostos pelos alunos.

**Faculdade de Tecnologia Dom Amaury Castanho – Fatec Itu**

**Artigo 3º** - O serviço voluntário deverá ser previamente definido quanto ao seu objeto e condições de execução e será prestado mediante a celebração prévia de Termo de Adesão entre a Fatec Itu e a pessoa física que o irá prestar, bem como, Instituições Parceiras da Fatec Itu, tendo sempre como base o modelo anexo, e seguindo o planejamento proposto pelo professor responsável pelo estágio, referente a cada curso oferecido na Fatec Itu.

**Parágrafo único** – O prestador de serviço voluntário deverá desenvolver o seu trabalho sob a forma de Projeto de Cooperação, previamente justificado e aprovado pela *Comissão de Acompanhamento de Serviço Voluntário* da Fatec Itu.

**Artigo 4º** – O prestador de serviço voluntário não será ressarcido nas despesas de transporte realizadas no desempenho das atividades voluntárias.

**Artigo 5º** - O serviço voluntário poderá ter como base a Pesquisa, Ensino e Extensão e poderá alcançar objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social, entre outros, que são compatíveis com as finalidades institucionais da Fatec Itu e CEETEPS.

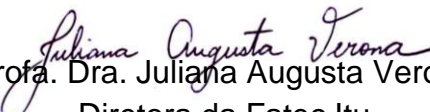
**Artigo 6º** - O serviço voluntário, quando prestado por aluno e vier a lhe proporcionar oportunidade de vivenciar experiências relacionadas com a natureza da ocupação objeto da qualificação ou habilitação pretendida por ele, poderá ser considerado equivalente ao estágio supervisionado, observados os pressupostos da Lei Federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1997 e do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

**Parágrafo único** – A equivalência referida no “caput” será reconhecida pelo Professor Responsável pelo Estágio e Coordenadoria de Curso, mediante critérios estabelecidos pela Unidade.

**Artigo 7º** - Ao término das atividades a que se comprometeu, o prestador de serviço voluntário fará jus, quando do encerramento do Projeto de Cooperação de que participou, a um Certificado expedido pela Faculdade de Tecnologia de Itu- “Dom Amaury Castanho”, conforme modelo expedido anexo a esta PORTARIA.

**Artigo 8º** - Fazem parte desta PORTARIA os anexos modelos de “Termo de Adesão de Voluntário” e “Projeto de Cooperação”.

**Artigo 9º** - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
Prof.ª. Dra. Juliana Augusta Verona  
Diretora da Fatec Itu